



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 320/2023-GAB.

Monte Carlo, 27 de julho de 2023.

Ao Ilmo. Senhor
Orávio Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 37/2023, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Em anexo segue também previsão de impacto financeiro

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância e urgência da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 4X4.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carlo, por meio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para complementação financeira com recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar (FUNREBOM) para aquisição de uma camionete 4x4 para o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no município de Monte Carlo, conforme Minuta de Convênio e Plano de Trabalho, que fazem parte integrante desta lei, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

§ 1º Em razão do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a transferir em contrapartida, com recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), o valor de R\$ 113.402,00 (cento e treze mil e quatrocentos e dois reais), por meio de depósito identificado em conta bancária única e específica do convênio.

§2º O Convênio autorizado por este art. 1º, deverá vigorar pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de julho de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei de nº 37/23 prevê a autorização para que o município de Monte Carlo possa celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O Objetivo deste convênio é a aquisição de um veículo 4x4 para operar no Município de Monte Carlo, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

Solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Monte Carlo, 27 de julho de 2023.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

CONVÊNIO Nº /2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO FUNDO PARA MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA CONTRAPARTIDA NA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 566/2023, ORIUNDA DO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ONIR MOCELLIN, PARA AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETE 4X4 PARA O QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, situado na SC 452 KM 15, Centro – Monte Carlo/SC, inscrito no CNPJ nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra Sonia Salete Vedovatto, CPF nº ***.900.829-**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, situado no Centro Administrativo da SSP- Av Gov. Ivo Silveira, 1521, Bloco A, Capoeiras – Florianópolis, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.391/0001-76 e o Fundo para Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, inscrito no CNPJ nº 14.186.135/0001-06, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM Fabiano de Souza, CPF nº 021.***.519-**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente convênio visa à transferência de recursos financeiros, do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para contrapartida na Emenda Parlamentar Impositiva nº 566/2023, oriunda do Gabinete do Deputado Estadual Onir Mocellin, para complementação financeira para aquisição de uma camionete 4x4 para o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no município de Monte Carlo, conforme Plano de Trabalho, o qual integra este Termode Convênio independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para execução do presente convênio será destinado o montante de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), cedidos pelo **CONCEDENTE** e liberados, conforme Plano de Trabalho, por depósito identificado em conta bancária única e específica do convênio, que será aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamentoda movimentação

financeira do Estado, aplicados, enquanto não empregados, na forma do art. 57 do Decreto estadual nº 127, de 30 de março de 2011.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros mencionados no *caput* desta CLÁUSULA SEGUNDA serão oriundos da conta bancária vinculada ao convênio existente entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O pré empenho nº XXXXXXXX foi realizado em ___/___/___.

Parágrafo Terceiro – As informações do empenhamento da despesa são as seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- – Liberar o recurso financeiro após a publicação do presente instrumento, devendo ser depositado na conta especificada na CLÁUSULA SEGUNDA deste convênio;
- – Monitorar a execução e fiscalizar a aplicação do recurso, conforme o objeto do presente Convênio;
- – Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de contato telefônico, solicitação de registros fotográficos e visitas ao fornecedor do objeto, a fim de verificar a execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- – Prestar as informações que forem solicitadas pelo CONCEDENTE quanto à execução do presente Convênio;
- – Restituir ao CONCEDENTE os valores do recurso repassado na sua totalidade, quando não executado o objeto do Convênio;
- – Executar as despesas observando as disposições previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- – Exercer a fiscalização do convênio, conforme CLÁUSULA OITAVA deste

instrumento;

- – Efetuar a prestação de contas aos órgãos competentes, conforme a CLÁUSULA QUINTA deste convênio;
- - Em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina, disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>;
- – movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- – utilizar os rendimentos da aplicação financeira exclusivamente no objeto do convênio ou realizar a devolução ao concedente após o término do ajuste. A utilização ficará sujeita às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- – A prestação de contas dos recursos de que trata este convênio será efetuada pelo respectivo fiscal, conforme CLÁUSULA OITAVA, de acordo com a legislação concernente, bem como, pelas normas estabelecidas pelo Concedente e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- – A prestação de contas deste convênio dar-se-á com base no quantitativo total previsto na Cláusula SEGUNDA, sendo que o fiscal deverá comprovar o repasse junto à prefeitura municipal, bem como a aquisição decorrente do repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do convênio, se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas e condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- Quando não for executado o objeto;
- Quando ocorrer desvio de finalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 06/07/2028, a contar da última assinatura digital deste ajuste, condicionada a respectiva publicação legal, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado como fiscal deste convênio, por parte do **CONVENENTE**, o Comandante do 3º/1ª/2ºBBM, **Francisco Clemente Scharf Filho** (Fone: 49 99158.5859 / e-mail: 213cmt@cbm.sc.gov.br).

Parágrafo Primeiro – As atribuições de fiscal do convênio poderão ser delegadas para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado.

Parágrafo Segundo – Nos casos de afastamentos e outras situações de impossibilidade de atuação do fiscal titular e, não havendo subdelegação das atribuições, automaticamente assume as funções de fiscal substituto o Leandro Flores Emanuelli, Sub Comandante do BBM.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

Parágrafo único – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao convenente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Extinto o Convênio pela sua execução ou extinção, os bens remanescentes, se houver, pertencerão ao convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca da Capital-SC, renunciando as partes qualquer outro.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente convênio de igual teor, com as testemunhas abaixo relacionadas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, data da última assinatura digital.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Monte Carlo
(assinado digitalmente)

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

FRANCISCO CLEMENTE SCHARF FILHO
1º Ten BM Comandante do 3º/1ª/2ºBBM
(assinado digitalmente)

AMILTON ALVES INACIO
2º Sgt BM Comandante do 2º/3º/1ª/2ºBBM
(assinado digitalmente)